

*F. Ferraz*LEI Nº 1/1948

Autoriza o lançamento, a arrecadação e fiscalização do Imposto de Indústrias e Profissões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR DECRETA A SEGUINTE:

LEI Nº 1/1948

Artigo 1º - O Imposto de INDÚSTRIAS E PROFISSÕES será lançado e arrecadado integralmente pelo município, nos termos do disposto no artigo 29, inciso III, da Constituição Federal.

Artigo 2º - Para efeito de lançamento, arrecadação e fiscalização, fica adotado no corrente exercício, o livro terceiro do Decreto Estadual nº 8.255, de 23 de abril de 1937, e legislação posterior referente ao mesmo imposto, com as seguintes alterações:-

- 1) - Não será feita revisão alguma dos lançamentos efetuados pela Fazenda do Estado no exercício de 1947, os quais serão reproduzidos pela Prefeitura neste exercício de 1948;
- 2) - Os lançamentos relativos às atividades iniciadas neste exercício, serão tributadas de conformidade com o estabelecido para a atividade que apresentar maior identidade de características;
- 3) - Será de 10% (dez por cento), o desconto concedido aos contribuintes que pagarem o imposto dentro dos prazos estipulados;
- 4) - A arrecadação será feita em três (3) prestações iguais, a saber:-

Em abril, a primeira; em julho, a segunda e em outubro a terceira.

Artigo 3º - A vigência desta Lei vai até 31 de dezembro de 1948, entrando em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1949, a lei definitiva sobre o imposto de Indústrias e Profissões.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR, 24 de março de 1948

Francisco Ferraz
 (Francisco Ferraz)
 Presidente

Vespasiano Ferreira Lobo
 (Vespasiano Ferreira Lobo)
 1º Secretário